



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: pmglicerio@ig.com.br

LEI Nº 1.566, de 25/07/2017.

“Da nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº. 1.276, de 19/09/2011, e da outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Da nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº. 1.276, de 19/09/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Município de Glicério, através de sua Prefeitura, fica autorizado a parcelar, em até sessenta (60) parcelas mensais, iguais e consecutivas, o pagamento de débitos consolidados de qualquer natureza inscritos na sua Dívida Ativa, não poderá as parcelas terem valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor em trinta (30) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 25 de julho de 2017.

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos
Diretora do Dep. de Adm. e Plan.